



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONTRATO Nº Nº 6/2023

Contrato nº 06/2023
celebrado entre o **SUPERIOR
TRIBUNAL MILITAR** e a
**ROBERTO SÁ RODRIGUES
SOUZA**, para a prestação de
serviços comuns à
realização de eventos,
cerimônias e atividades
congêneres de relações
públicas e institucionais,
sob demanda de acordo com
o Processo SEI nº
005185/22-00.101.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, José Carlos Nader Motta, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, em conformidade com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ROBERTO SÁ RODRIGUES SOUZA**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 18.297.749/0001-08, com sede na CNG 08, Lote 07, Loja 01, Taguatinga Norte, Taguatinga, Brasília/DF, CEP 72.130-085, telefones nºs (61) 3048-3190 e nº 98112-4013, correio eletrônico licita.pregao@e2sa.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, Roberto Sá Rodrigues de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 021938 CRA/DF e do CPF nº 866.160.211-49, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 01/2023, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços comuns à realização de eventos, cerimônias e atividades congêneres de relações públicas e institucionais, **sob demanda**, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Prestação de serviços comuns à realização de eventos, cerimônias e atividades congêneres de relações públicas e institucionais, **sob**

demanda, abrangendo a organização, execução, acompanhamento, montagem, desmontagem e manutenção de toda a infraestrutura demandada, fornecimento de alimentação e bebidas, apoio logístico, ornamentação, confecção e fornecimento de material de papelaria, impressos e de informática, com o escopo de atender as demandas do Superior Tribunal Militar (STM), no âmbito do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência DILE0/COLIC/SECAR, em anexo, e proposta apresentada pela Contratada em 07 de fevereiro de 2023.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
2. Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível ao planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços objeto do Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;
3. Sempre que o Contratante considerar o serviço insatisfatório, a Contratada será obrigada a refazê-lo, inadmitindo-se qualquer aumento no preço contratado;
4. Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso;
5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
7. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma tempestiva, suficiente, clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

responsabilidade à CONTRATANTE;

11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16. Realizar todos os procedimentos operacionais e administrativos e/ou transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome, observadas as legislações de regência, assegurando-se de que todos os itens, atividades e serviços sejam executados em conformidade com a ordem de serviço autorizada para cada evento;

17. Entregar ao Contratante, ao término de cada evento, e sempre que solicitado, documentos que comprovem a realização adequada do mesmo, conforme as solicitações e a descrição das Ordens de Serviço, tais como: relatórios, fotos, notas fiscais e outros;

18. É expressamente **proibido** à Contratada veicular publicidade comercial acerca do objeto desta contratação, salvo com prévia autorização da Assessoria de Cerimonial e Medalhística; e

19. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do serviço, de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato;

4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

5. Se alinhar a todas as etapas do processo de compra, desde o planejamento (que deve incluir o Documento de Oficialização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar) até a etapa de execução, gestão e fiscalização do contrato, atentando para a devida instrução processual;

6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores designados, nos termos da legislação vigente e do Termo de Referência, exigindo seu fiel e total cumprimento;

7. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

8. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido; certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas; e

10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor estimado do contrato é de R\$ **2.512.071,08** (dois milhões, quinhentos e doze mil, setenta e um reais e oito centavos), conforme detalhado:

ITEM	OBJETO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
Prestação de serviços de promoção de eventos, cerimônias e atividades congêneres de relações públicas e institucionais, incluídas as etapas de planejamento, de coordenação, de organização, de execução e fornecimento de materiais necessários, com o escopo de atender as demandas do Superior Tribunal Militar (STM), no âmbito do Distrito Federal, por demanda.						
1 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS						
1	1.1	Intérprete de Libras	Hora	1.000	R\$ 117,24	R\$ 117.240,00
2	1.2	Mestre de Cerimônia	Diária	40	R\$ 502,18	R\$ 20.087,20
3	1.3	Calígrafo	Texto	20	R\$ 32,75	R\$ 655,00
4	1.4	Tradução Simultânea - tipo 1	Diária	10	R\$ 595,78	R\$ 5.957,80
5	1.5	Tradução Simultânea - tipo 2	Diária	10	R\$ 14,09	R\$ 140,90
6	1.6	Tradução Simultânea - tipo 3	Diária	10	R\$ 438,67	R\$ 4.386,70
7	1.7	Tradução Simultânea - tipo 4	Diária	10	R\$ 948,30	R\$ 9.483,00
8	1.8	Tradução Simultânea - tipo 5	Hora	20	R\$ 613,89	R\$ 12.277,80
9	1.9	Tradução Simultânea - tipo 6	Diária	10	R\$ 155,82	R\$ 1.558,20
10	1.10	Recepcionista	Diária	220	R\$ 163,64	R\$ 36.000,80

11	1.11	Manobrista	Diária	50	R\$ 120,96	R\$ 6.048,00
2 - LOCAÇÃO DE ESPAÇO						
12	2.1	Salão de festas para até 150 pessoas (jantar)	Diária	7	R\$ 2.051,72	R\$ 14.362,04
13	2.2	Salão de festas para até 600 pessoas (jantar)	Diária	2	R\$ 4.187,43	R\$ 8.374,86
14	2.3	Salão de festas para até 1.500 pessoas	Diária	4	R\$ 5.431,88	R\$ 21.727,52
15	2.4	Auditório	Diária	3	R\$ 1.566,03	R\$ 4.698,09
3 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E AUDIOVISUAIS						
16	3.1	PA com 8 caixa line arrays passivas de 1000 watts cada e 4 subwoofers passivos de 2000 watts	un	1	R\$ 110,57	R\$ 110,57
17		Sistema de amplificação e processamento compatíveis com o PA	un	1	R\$ 59,77	R\$ 59,77
18		Microfones para voz sem fio sendo Shure, Sennheiser, AKG ou similar	un	2	R\$ 31,15	R\$ 62,30
19		Microfones para voz com fio sendo Shure, Sennheiser, AKG ou similar	un	4	R\$ 26,14	R\$ 104,56
20		Grid de alumínio Q30 com 4 m de altura para elevação do PA	un	2	R\$ 19,42	R\$ 38,84
21		Caixas ativas de 1000 watts cada com tripé	un	10	R\$ 466,95	R\$ 4.669,50
22		Console digital de 32 canais e 16 auxiliares	un	2	R\$ 1.419,54	R\$ 2.839,08
23		Monitor para retorno de palco com 1000 watts cada	un	6	R\$ 108,33	R\$ 649,98
24		Microfone para instrumentos	un	8	R\$ 16,25	R\$ 130,00
25		Pedestal para microfones	un	10	R\$ 40,34	R\$ 403,40
26		Cubo de Contra Baixo	un	1	R\$ 133,37	R\$ 133,37
27		Cubo de Guitarra	un	1	R\$ 133,37	R\$ 133,37
28		Direct box ativos	un	6	R\$ 141,41	R\$ 848,46

29		CDJ para execução de músicas e hinos	un	1	R\$ 570,88	R\$ 570,88
30		Cabeamento para todas os equipamentos com extensão de até 100m, montagem, desmontagem	un	1	R\$ 7,47	R\$ 7,47
31		Técnico para operar o sistema de som	un	4	R\$ 99,36	R\$ 397,44
32	3.2	80m ² de Painel de Led modelo P3 modular de alta definição, montados com gabinetes do tipo Super Slim	un	1	R\$ 241,62	R\$ 241,62
33		Processadora digital com entradas e saídas DVI, SDI, HDMI, VGA	un	1	R\$ 1.410,19	R\$ 1.410,19
34		Grid em alumínio Q30	un	1	R\$ 19,42	R\$ 19,42
35		Cabeamento, acessórios de elevação, montagem, desmontagem	un	1	R\$ 7,47	R\$ 7,47
36		Técnicos para operar o sistema de led	un	2	R\$ 113,56	R\$ 227,12
37		Painel de led de alta definição nas dimensões de 3 x 2 metros, modelo P4 Indoor com sistema de Led Sinc	un	2	R\$ 2.868,59	R\$ 5.737,18
38		3.3	Canhões par-leds com 18leds de 15watts	un	72	R\$ 48,56
39	Refletores led de 30watts branco neutro		un	72	R\$ 24,77	R\$ 1.783,44
40	Console digital DMX sendo Avolite, Gran MA, Pilot ou similar		un	3	R\$ 235,34	R\$ 706,02
41	Cabeamento para todas os equipamentos com extensão de até 100m, montagem, desmontagem		un	3	R\$ 7,47	R\$ 22,41
42	Técnico para operar o sistema		un	6	R\$ 115,05	R\$ 690,30
43	Iluminação de tendas e toldos		un	20	R\$ 11,20	R\$ 224,00

4 - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

44	4.1	Café da manhã	un	3.060	R\$ 29,15	R\$ 89.199,00
45	4.2	Coffee break - Tipo 1 (100 pessoas)	un	7.200	R\$ 21,47	R\$ 154.584,00
46	4.3	Coffee break - Tipo 1 (200 pessoas)	un	1.700	R\$ 22,30	R\$ 37.910,00

47	4.4	Coquetel	un	4.200	R\$ 58,00	R\$ 243.600,00
48	4.5	Almoço/Jantar	un	1.140	R\$ 57,10	R\$ 65.094,00
49	4.6	Kit alimentação	un	826	R\$ 26,37	R\$ 21.781,62
50	4.7	Mesa de café para recepções	un	2.065	R\$ 26,39	R\$ 54.495,35
51	4.8	Ilhas de buffet	un	750	R\$ 24,78	R\$ 18.585,00

5 - SERVIÇO DE DECORAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO

52	5.1	Arranjo sob pedestal	un	108	R\$ 168,52	R\$ 18.200,16
53	5.2	Arranjo de impacto	un	32	R\$ 258,62	R\$ 8.275,84
54	5.3	Arranjo de flores, tipo jardineira	un	10	R\$ 127,01	R\$ 1.270,10
55	5.4	Arranjo de folhagens	un	18	R\$ 194,40	R\$ 3.499,20
56	5.5	Arranjo grande de flores nobres	un	10	R\$ 205,17	R\$ 2.051,70
57	5.6	Arranjo pequeno de flores nobre	un	26	R\$ 125,42	R\$ 3.260,92
58	5.7	Arranjo médio de flores nobres	un	115	R\$ 260,20	R\$ 29.923,00
59	5.8	Vasos ornamentais	un	30	R\$ 87,93	R\$ 2.637,90
60	5.9	Aparador	un	44	R\$ 146,55	R\$ 6.448,20
61	5.10	Balcão estilo bar	un	3	R\$ 219,82	R\$ 659,46
62	5.11	Biombo	un	54	R\$ 146,55	R\$ 7.913,70
63	5.12	Cadeira fixa	un	600	R\$ 10,74	R\$ 6.444,00
64	5.13	Mesa bistrô	un	108	R\$ 97,70	R\$ 10.551,60
65	5.14	Mesa de centro	un	58	R\$ 63,50	R\$ 3.683,00
66	5.15	Mesa lateral de madeira	un	50	R\$ 135,14	R\$ 6.757,00
67	5.16	Mesa redonda	un	20	R\$ 64,41	R\$ 1.288,20
68	5.17	Mesa redonda com toalha	un	112	R\$ 283,33	R\$ 31.732,96
69	5.18	Mesa redonda com cadeira	un	300	R\$ 146,55	R\$ 43.965,00
70	5.19	Mesa retangular de madeira 2m x 1,5m	un	58	R\$ 603,30	R\$ 34.991,40
71	5.20	Mesa retangular de madeira 3mX1,5m	un	10	R\$ 603,30	R\$ 6.033,00
72	5.21	Mesa retangular com toalha	un	40	R\$ 366,37	R\$ 14.654,80
73	5.22	Poltrona para ambientação de lounges	un	52	R\$ 59,40	R\$ 3.088,80
74	5.23	Puff grande	un	40	R\$ 48,85	R\$ 1.954,00
75	5.24	Puff médio	un	10	R\$ 48,85	R\$ 488,50
76	5.25	Sofá de 2 (dois) lugares	un	60	R\$ 70,19	R\$ 4.211,40
77	5.26	Sofá de 3 (três) lugares	un	48	R\$ 72,25	R\$ 3.468,00

78	5.27	Sofá de 4 (quatro) lugares	un	10	R\$ 781,60	R\$ 7.816,00
79	5.28	Passadeira decorativa	metro linear	22	R\$ 124,49	R\$ 2.738,78
80	5.29	Tapete decorativo até 5m ²	un	77	R\$ 71,32	R\$ 5.491,64
81	5.30	Tapete decorativo até 10m ²	un	10	R\$ 488,50	R\$ 4.885,00
82	5.31	Toalha de mesa	un	50	R\$ 17,97	R\$ 898,50
83	5.32	Conjunto de mesas	un	850	R\$ 63,50	R\$ 53.975,00

6 - ESTRUTURA

84	6.1	Toldo	m ²	200	R\$ 29,48	R\$ 5.896,00
85	6.2	Tenda 8x8m	m ²	2.112	R\$ 22,27	R\$ 47.034,24
86	6.3	Tenda 6x6m	m ²	360	R\$ 22,27	R\$ 8.017,20
87	6.4	Tenda calhada	m ²	768	R\$ 22,27	R\$ 17.103,36
88	6.5	Fechamento lateral	m ²	2.750	R\$ 13,10	R\$ 36.025,00
89	6.6	Forração	m ²	2.200	R\$ 19,54	R\$ 42.988,00
90	6.7	Box	metro linear	180	R\$ 24,42	R\$ 4.395,60
91	6.8	Climatização tipo 1	un	90	R\$ 140,75	R\$ 12.667,50
92	6.9	Lycra tensionada	m ²	1.300	R\$ 38,10	R\$ 49.530,00
93	6.10	Forração de carpete	m ²	4.956	R\$ 58,96	R\$ 292.205,76
94	6.11	Praticável telescópico	m ²	60	R\$ 46,88	R\$ 2.812,80
95	6.12	Locação de gerador elétrico	un	3	R\$ 1.465,51	R\$ 4.396,53

7 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMPLETOS

96	7.1	Circuito de Internet dedicada	un	34	R\$ 977,01	R\$ 33.218,34
97	7.2	Impressora	un	17	R\$ 129,60	R\$ 2.203,20
98	7.3	Notebook	un	38	R\$ 39,31	R\$ 1.493,78
99	7.4	Wi-Fi	un	49	R\$ 393,10	R\$ 19.261,90
100		Desenvolvimento de sistema de identificação QR Code para credenciamento e confirmação de presença	un	3	R\$ 8.189,65	R\$ 24.568,95
101		Desenvolvimento de sistema de localização de usuários	un	1	R\$ 5.241,37	R\$ 5.241,37
102		Impressão de 750 etiquetas com QR Code	un	1	R\$ 262,06	R\$ 262,06

103	7.5	Contratação de Totens de auto-atendimento aço escovado tela de 21" touch screen, capacitivo mínimo core I5	un	4	R\$ 683,90	R\$ 2.735,60
104		Tablet para consulta de localização de agraciados	un	18	R\$ 268,88	R\$ 4.839,84
105		Contratação de Totens de mídia indoor 42"	un	8	R\$ 615,51	R\$ 4.924,08
106		Leitor de QR Code com fio	un	8	R\$ 163,79	R\$ 1.310,32
107		Chip 4G e rede para 14 pontos	un	14	R\$ 131,03	R\$ 1.834,42
108		Servidor em nuvem AWS para armazenamento e processamento de dados e sistema	un	4	R\$ 6.813,79	R\$ 27.255,16
109		Técnico de TI para suporte	Diária	5	R\$ 144,29	R\$ 721,45
110		Coordenador do sistema de credenciamento	Diária	5	R\$ 295,15	R\$ 1.475,75

8 - SERVIÇO GRÁFICO

111	8.1	Banner com acabamento canaleta e corda	m2	450	R\$ 60,60	R\$ 27.270,00
112	8.2	Banner com acabamento com bolsa	m2	45	R\$ 63,87	R\$ 2.874,15
113	8.3	Banner em papel fotográfico acabamento canaleta e corda	m2	40	R\$ 75,34	R\$ 3.013,60
114	8.4	Banner em papel fotográfico acabamento com refile	m2	40	R\$ 104,82	R\$ 4.192,80
115	8.5	Faixa horizontal acabamento com bolsa	m2	100	R\$ 83,53	R\$ 8.353,00
116	8.6	Faixa horizontal acabamento com ilhoses	m2	80	R\$ 93,36	R\$ 7.468,80
117	8.7	Faixa horizontal acabamento com canaleta e corda	m2	60	R\$ 62,24	R\$ 3.734,40
118	8.8	Faixa horizontal acabamento com canaleta e corda	m2	150	R\$ 81,89	R\$ 12.283,50
119	8.9	Lona vinílica acabamento canaleta e corda	m2	30	R\$ 104,82	R\$ 3.144,60
120	8.10	Backdrop	m2	70	R\$ 25,02	R\$ 1.751,40

121	8.11	Painel impresso acabamento em estrutura boxtruss	m2	250	R\$ 245,68	R\$ 61.420,00
122	8.12	Painel impresso sustentado por estrutura metálica com pés	m2	250	R\$ 212,93	R\$ 53.232,50
123	8.13	Painel impresso sustentado por estrutura em metal, com instalação	m2	450	R\$ 273,53	R\$ 123.088,50
124	8.14	Painel em MDF	m2	50	R\$ 376,72	R\$ 18.836,00
125	8.15	Painel em PVC	m2	300	R\$ 163,79	R\$ 49.137,00
126	8.16	Adesivo vinílico gramatura 240 g/m2	m2	70	R\$ 88,44	R\$ 6.190,80
127	8.17	Adesivo vinílico gramatura 180 g/m2	m2	150	R\$ 80,25	R\$ 12.037,50
128	8.18	Adesivo vinílico gramatura 180 g/m2, com instalação e retirada	m2	60	R\$ 108,10	R\$ 6.486,00
129	8.19	Instalação de faixa horizontal	und	150	R\$ 42,58	R\$ 6.387,00
130	8.20	Instalação de painel	und	90	R\$ 98,27	R\$ 8.844,30
131	8.21	Adesivo tipo lousa	m2	100	R\$ 22,93	R\$ 2.293,00
132	8.22	Vinil Adesivo à prova d'água	m2	100	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00

9 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

133	9.1	Caneta Tinteiro	un	100	R\$ 78,62	R\$ 7.862,00
134	9.2	Kit Caneta - cor dourada	un	200	R\$ 26,92	R\$ 5.384,00
135	9.3	Kit Caneta - cor prata	un	300	R\$ 32,69	R\$ 9.807,00
136	9.4	Caneta esferográfica - tipo 1	un	200	R\$ 3,59	R\$ 718,00
137	9.5	Caneta Touch	un	100	R\$ 8,97	R\$ 897,00
138	9.6	Caneta esferográfica - tipo 2	un	200	R\$ 3,97	R\$ 794,00
139	9.7	Pen Drive	un	120	R\$ 27,81	R\$ 3.337,20
140	9.8	Sacola de papel	un	500	R\$ 5,11	R\$ 2.555,00
141	9.9	Medalhão com estojo	un	300	R\$ 21,91	R\$ 6.573,00
142	9.10	Bloco em cristal	un	50	R\$ 169,29	R\$ 8.464,50
143	9.11	Pasta para diploma	un	250	R\$ 16,67	R\$ 4.167,50
144	9.12	Placa de homenagem	un	130	R\$ 113,84	R\$ 14.799,20
145	9.13	Camiseta	un	150	R\$ 29,87	R\$ 4.480,50
146	9.14	Sacola ecológicas	un	400	R\$ 12,38	R\$ 4.952,00
147	9.15	Garrafa para água	un	300	R\$ 16,57	R\$ 4.971,00
148	9.16	Pasta Maleta	un	100	R\$ 455,34	R\$ 45.534,00
149	9.17	Sacola de plástico	un	500	R\$ 1,88	R\$ 940,00

VALOR TOTAL

**R\$
2.512.071,08**

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 037539-4, Agência nº 024, do Banco de Brasília - BRB, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento definitivo do produto, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.:

1.1. o pagamento será efetuado pela Administração considerando a quantidade de serviço efetivamente prestado.

2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico sefin@stm.jus.br ou pelo telefone nº (61) 3313-9516:

2.1. na consulta, deverão ser informados o nome da Contratada, CNPJ ou CPF, número da nota fiscal ou recibo e data e número do processo SEI.

3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.

5. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

6. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa

física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital/contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas.

a) das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS).

b) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência;

c) da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e

d) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.

7. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.

8. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

1. Poderá haver reajuste anual de preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta:

1.1. o pedido de reajuste de preços deverá ser apresentado formalmente pela contratada, acompanhado da demonstração analítica da fórmula abaixo, devendo ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

2. Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula:

$$I - I_0$$

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R= valor do reajustamento procurado;

V= valor contratual do serviço;

I= valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

I₀ = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

3. Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à Contratada apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do item 2.

4. Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

5. Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

6. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-limite para apresentação das propostas constante deste contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

7. O reajuste de que trata o item 2 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.

8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 12 meses, com início a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.2. Esteja demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.4. Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

1.4.1. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

1.4.1.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.

1.4.2. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2. Fica estabelecido que as Ordens de Serviço decorrentes do Item 9 – Material De Distribuição Gratuita, do Anexo N° De Descrições E Quantitativos – Consolidado, do Termo de Referência DILEO/COLIC/SECAR do certame, serão solicitadas apenas após a execução completa do Contrato de “Aquisição de material de distribuição gratuita para ser utilizado nas relações públicas e institucionais do STM”.

Cláusula Nona - DA GARANTIA

1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 10.691,77 (dez mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado para os serviços especializados (item 1), R\$ 213.835,40 (duzentos e trez mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

1.2. seguro-garantia; ou

1.3. fiança bancária, devendo esta ser emitida por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme entendimento previsto no Acórdão n° 2467/2017 – TCU/Plenário.

2. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

3. O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

3.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n° 8.666/1993.

4. A garantia prestada pela contratada terá validade de, no mínimo, três meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo.

5. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o Contratante e a Contratada.

6. Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Contratada deverá:

6.1. caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário o Contratante e como caucionário a Contratada; ou

6.2. caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

8. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 662, de 11 de abril de 2022, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

8.1. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada nessa modalidade deve observar a Circular nº 662/2022, da SUSEP, conforme art. 36, inciso I, da referida Circular.

9. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:

9.1. alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou

9.2. utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.

10. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor a ser complementado ou repostado, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

11. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10, autoriza o Contratante a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

11.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

12. Será considerada extinta a garantia:

12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

1. A Contratada, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa de 4% sobre o valor estimado da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:

1.1. pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, quando:

1.1.1. apresentar documentação falsa;

1.1.2. fraudar a execução do contrato;

1.1.3. cometer fraude fiscal;

1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

2. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019):

2.1. advertência, nos casos, entre outras situações, em que ocorrerem:

2.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;

2.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

2.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

2.2. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;

2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Superior Tribunal Militar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.3;

2.4.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade

condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

- a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;
- b) fraudar, em prejuízo do Superior Tribunal Militar, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:
 - b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - b.2) entregando uma mercadoria por outra;
 - b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.
- c) celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

2.5. multas:

2.5.1. multa compensatória:

- a) de 5% sobre o valor estimado do contrato, em caso de inexecução total da contratação;
- b) de 5% sobre o saldo estimado contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:
 - b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 4 do subitem 2.5.5 bem como nas demais ocorrências infracionais com pontuação expressamente especificada nesta Cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 3 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;
 - b.2) o Contratante, de forma consecutiva ou não, realizar 15 avaliações, à luz dos critérios de medição do IMR, ensejadores de glosa nos valores devidos em razão dos serviços prestados;
 - b.3) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização.

2.5.2. multa compensatória de 20% do valor total referente à ordem de serviço, na hipótese de não comparecimento a evento em que a presença da Contratada foi requisitada.

2.5.2.1 A Administração está autorizada a perder o interesse na contratação, no caso de não comparecimento da Contratada a qualquer evento em que sua presença foi requisitada, hipótese em que estará sujeita à multa

compensatória prevista no subitem 2.5.1.

2.5.3. multa compensatória de 15% do valor total referente à ordem de serviço, quando o percentual de glosas decorrentes do instrumento de medição de resultado for superior a 10% (dez por cento), hipótese em que restará caracterizada a inexecução parcial da ordem de serviço.

2.5.3.1. Essa penalidade possui Grau 6, conforme Tabela 3 do subitem 2.5.5.

2.5.4. multa no importe de R\$ 200,00, a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, possuindo essa penalidade pecuniária Grau 3, conforme Tabela 3 do subitem 2.5.5.

2.5.5. multas, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

TABELA 3	
GRAU / PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
01 - (2 pontos)	1% sobre o valor da Ordem de Serviço do evento
02 - (3 pontos)	2% sobre o valor da Ordem de Serviço do evento
03 - (4 pontos)	4% sobre o valor da Ordem de Serviço do evento
04 - (5 pontos)	8% sobre o valor da Ordem de Serviço do evento
05 - (8 pontos)	10% sobre o valor da Ordem de Serviço do evento
06 - (10 pontos)	15% sobre o valor da Ordem de Serviço do evento

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida a seguir:

TABELA 4		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atrasar a entrega da proposta de cardápio para aprovação do Contratante, por ocorrência. Obs. Cada dia será considerado uma ocorrência;	01

2	Atrasar o fornecimento da relação nominal completa de todo pessoal que vai trabalhar no evento, por ocorrência. Obs. Cada dia será considerado uma ocorrência;	01
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
4	Utilizar as dependências do Contratante ou do local de realização do evento para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência;	03
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
8	Reproduzir, divulgar ou utilizar, sem consentimento do Contratante, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução dos serviços por ocorrência;	05
9	Permitir situação que cause prejuízos ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, por ocorrência;	05
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06

Para os itens a seguir, deixar de:

11	Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
14	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato. Obs. Cada período de até cinco dias será considerado uma ocorrência;	05
15	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por ocorrência;	01

16	Responsabilizar-se, durante e após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza da cozinha e local da prestação do serviço, por ocorrência;	02
17	Responsabilizar-se pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos que produz, por ocorrência;	03
18	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU, por ocorrência;	02
19	Comunicar verbal e imediatamente ao Contratante todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir à escrita a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários aos esclarecimentos dos fatos, por ocorrência;	03
20	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por ocorrência;	03

2.5.6. multa de 1%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor da Ordem de Serviço do Evento, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no Termo de Referência, no contrato e no edital, por item descumprido.

3. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

- 3.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- 3.2. a atuação da contratada em eliminar, minorar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- 3.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- 3.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou a terceiros; e/ou
- 3.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de

prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no subitem 3 e 10.

5. As multas relacionadas às ocorrências de penalidades identificadas dentro do mesmo mês, ainda que cumuladas por fundamentos diversos, não poderão exceder ao percentual de 15% do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estimado total do contrato.

6. A Administração do Contratante poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

6.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

6.1.1. R\$300,00, para obras e serviços de engenharia;

6.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

6.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

6.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

6.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

7. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

7.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

8. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, a Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme estabelece cláusula nona deste termo.

9. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. Na apuração dos fatos, o Contratante atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

10.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei nº 8.666/1993.

10.2. O Contratante deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

1. O recebimento, a fiscalização e atestação do serviço caberão a servidor designado pelo Diretor-Geral do Contratante, nos termos do Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.

2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a cargo do *Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0001.0001 – Julgamento de Processos – JUPROC*, mediante emissão da nota de empenho 2023NE000185, de 10 de fevereiro de 2023.

Cláusula Décima Terceira - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993:

1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores, bem como, na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.

2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Contratada:

3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

Brasília, de de 2023.

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
DIRETOR-GERAL DO STM

ROBERTO SÁ RODRIGUES DE SOUZA
DIRETOR DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO SA RODRIGUES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 17:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 14/02/2023, às 17:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3059489** e o código CRC **454B303A**.

3059489v10

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 -
Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>